

Regulamento Geral Interno

(RGI)



Versão	Data	Autor	Descrição	Aprovação
1.0	8/8/2017	Paulo Pais	Criação RGI	

Índice

Capítulo I	1
Denominação, Fins, Sede, Generalidades	1
Capítulo II	3
Dos sócios	3
Secção 1 -	3
Composição	3
Secção 2 -	3
Classificação	3
Secção 3 -	5
Deveres	5
Secção 4 -	6
Regime Disciplinar	6
Capítulo III	8
Composição	8
dos Corpos Gerentes	8
Secção I -	8
Generalidades	8
Secção 2 -	9
Assembleia Geral	9
Secção 3 -	13
Direcção	13
Secção 4 -	15
Conselho Fiscal	15
Capítulo IV	18
Eleições	18
Capítulo V	20
Regime Patrimonial e Financeiro	20
Capítulo VI	21
Símbolos	21
Capítulo VII	22
Prémios, galardões, recompensas	22
Dissolução	22
Anexo 1	1
Emblema	1
Anexo 2	2
Estandarte	2
Anexo 3	3

Índice

Bandeira	3
Anexo 4	4
Galhardete.....	4

Não Aprovado

Capítulo I

Denominação, Fins, Sede, Generalidades

Art.º 1.º – O Centro Cultural Recreativo e Desportivo da Ferraria adiante designada por CCRDF, é uma Colectividade Recreativa, Desportiva e Cultural, fundada em 08/11/1984, e passa a ter este Regulamento Geral Interno ao qual confere, no âmbito da Colectividade, a força dos Estatutos, desde que aprovados em Assembleia Geral.

Art.º 2.º

N.º 1 – O CCRDF tem por fins promover e desenvolver actividades de carácter recreativo, desportivo e cultural, formação social e cívica dos seus sócios em particular e do povo em geral, de acordo com os direitos constitucionais dos cidadãos, com vista ao desenvolvimento harmonioso da sua personalidade.

N.º 2 – O CCRDF colaborará, no âmbito das suas actividades, com total independência, para a criação das condições expressas na Constituição da República Portuguesa.

N.º 3 – A vida interna do CCRDF rege-se segundo os princípios democráticos, pelo que será um dever e um direito de todos os associados o exercício da liberdade de opinião, de discussão e deliberação, nas condições definidas neste Regulamento Geral Interno.

N.º 4 – Com vista a assegurar a unidade da Colectividade e a salvaguarda dos direitos de todos e de cada um dos associados, não será permitida a criação de organismos autónomos dentro da Colectividade.

N.º 5 – O CCRDF, visando a cultura do povo como um todo, coloca-se abertamente ao lado na luta pela sua emancipação cultural.

N.º 6 – O CCRDF orienta a sua acção dentro de princípios verdadeiramente democráticos de solidariedade e união fraterna com todas as colectividades, clubes e outras organizações recreativas, culturais e desportivas, nacionais e estrangeiras, desde que visem atingir objectivos comuns.

Art.º 3.º – O CCRDF tem a sua sede na Rua Monte Maria Olinda, N.º1 sita em Ferraria, freguesia de Comenda, concelho de Gavião, podendo utilizar ou possuir instalações em qualquer outra localidade.

Art.º 4.º – Dado que a constituição do CCRDF teve a sua origem prática na promoção e defesa da cultura, na promoção de actividades desportivas e recreativas para os seus associados, devem todas as direcções dispensar o maior interesse na promoção e desenvolvimento daqueles valores, fomentando a constituição de secções orientados nesse sentido.

Art.º 5.º – À Direcção é permitido recrutar colaboradores entre os associados, para agregá-los aos pelouros carecidos de reforço, nas condições e com as competências e prerrogativas definidas pelo Regulamento Geral Interno.

Art.º 6.º – A Assembleia Geral ou a Direcção podem nomear comissões para a realização de tarefas transitórias ou de colaboração especial ou técnica, as quais cessam a sua actividade quando concluídos os respectivos trabalhos.

Art.º 7.º – São expressamente proibidos nas instalações da Colectividade quaisquer jogos de azar ou actividades que contribuam para a alienação da consciência social ou a deformação moral dos sócios.

Art.º 8.º – Só a Assembleia Geral tem poderes para fixar os valores da Jóia e das Quotas Associativas, e autorizar a Direcção a contrair empréstimos, adquirir ou alienar bens imóveis.

Art.º 9.º – O Regulamento Geral Interno, ou os Regulamentos Específicos, desde que aprovados em Assembleia Geral e não colidam com os Estatutos, adquirem valor estatutário.

Art.º 10.º – Com a aprovação deste Regulamento Geral Interno consideram-se revogadas outras disposições que anteriormente serviram para reger a vida interna da Colectividade.

Capítulo II Dos sócios

Secção 1 - Composição

Artigo 11.º – O CCRDF é composto por um número ilimitado de sócios.

Artigo 12.º

N.º 1 – Os sócios que tenham pedido a demissão podem ser readmitidos, não sendo permitidas, contudo, mais do que duas readmissões.

N.º 2 – Os indivíduos que tenham perdido a qualidade de sócios e a tentem adquirir de forma fraudulenta não podem voltar a ser associados da Colectividade.

N.º 3 – Só os sócios que não tenham mais de duas quotas em atraso podem beneficiar das regalias ou exercer os direitos previstos neste Regulamento.

Secção 2 - Classificação

Artigo 13.º

N.º 1 – Os sócios classificam-se em:

- a) *Efectivos;*
- b) *De Mérito;*
- c) *Beneméritos;*
- d) *Honorários.*

N.º 2 – São efectivos os sócios que gozem dos plenos direitos estipulados neste Regulamento e que não estejam abrangidos pela restante classificação de sócios.

N.º 3 – São sócios de mérito os praticantes de actividades recreativas, culturais e desportivas, e os dirigentes e associados que, pela sua acção em prol da Colectividade, se revelem merecedores dessa distinção.

N.º 4 – São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, em virtude de dádivas valiosas à Colectividade, se revelem merecedoras dessa distinção.

N.º 5 – São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que se distingam por serviços relevantes à causa e dos objectivos do CCRDF.

N.º 6 – Os sócios de mérito, beneméritos e honorários são proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção ou de um número mínimo de 21 (vinte e um) associados efectivos e de mérito, beneméritos e honorários enquanto pessoas singulares.

Artigo 14.º – Admissão de sócios efectivos:

Único – Admissão de sócios efectivos é feita através de uma proposta de modelo adoptado pela Direcção, acompanhada de uma fotografia tipo passe, subscrita pelo próprio ou por legal representante e avalizada por um sócio proponente no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15.º – Motivos impeditivos da admissão:

Único – Não serão admitidos como sócios os indivíduos cuja conduta moral ou cívica não se enquadre nos objectivos propostos pela Colectividade.

Artigo 16.º – Readmissão de sócios:

N.º 1 – Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas, nos termos do número 2 do Artigo 22.º deste Regulamento, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todas as quotas em débito que motivaram a baixa de sócio, sob o valor da quota que estiver em vigor e após o parecer favorável da Direcção.

N.º 2 – A readmissão prevista no número anterior não confere ao sócio o direito de readquirir a posição anterior, considerando-se como novo sócio.

N.º 3 – Os sócios que tenham pedido a demissão poderão ser readmitidos e readquirir o número de sócio que tinham à data da sua demissão, se, entretanto, não tiver ocorrido revisão de numeração, desde que paguem as quotas a partir da data de demissão até à data da readmissão.

N.º 4 – Os sócios eliminados por outra razão que não a indicada no número um deste artigo só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral.

N.º 5 – Proceder-se-á à actualização do número de sócio de seis em seis anos, podendo a Direcção antecipar esse prazo, se assim o entender.

Artigo 17.º – São direitos dos sócios:

N.º 1 – Participar activamente em todas as actividades da Colectividade.

N.º 2 – Frequentar a Sede e as Instalações Sociais e Desportivas nas condições estabelecidas nos regulamentos.

N.º 3 – Representar a Colectividade na prática da educação física e dos desportos e nas manifestações de carácter cultural e recreativo, e praticar essas mesmas actividades nas instalações próprias.

N.º 4 – Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito.

N.º 5 – Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos estabelecidos nos regulamentos.

N.º 6 – Examinar as contas, os documentos e os livros da Colectividade.

N.º 7 – Solicitar informações aos Órgãos Sociais, apresentar sugestões de utilidade para a vida da Colectividade e para os fins que ela visa.

N.º 8 – Solicitar à Colectividade a suspensão temporária do pagamento de quotas, quando sejam fundamentados os seguintes motivos:

- a) *Doença impeditiva de angariação de meios de subsistência;*
- b) *Desemprego involuntário;*
- c) *Outro motivo atendível pela Direcção.*

N.º 9 – Reclamar ou recorrer para o órgão social competente, das decisões ou deliberações que considerem contrárias às disposições deste Regulamento Geral Interno.

Artigo 18.º – Os direitos consignados nos números quatro, cinco e seis do artigo anterior respeitam exclusivamente aos sócios efectivos e aos sócios de mérito, beneméritos e honorários, enquanto pessoas singulares.

Secção 3 - Deveres

Artigo 19.º – São deveres dos sócios:

N.º 1 – Honrar a qualidade de sócio e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade da Colectividade, dentro das melhores normas da educação cívica.

N.º 2 – Cumprir os Estatutos e os Regulamentos, assim como as decisões dos dirigentes, mesmo quando, por delas discordarem, se reservem o direito de reclamar ou recorrer para os órgãos sociais competentes.

N.º 3 – Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com apuro que dignifique a Colectividade, e dentro da orientação fixada pelos Estatutos e Regulamentos ou pelos órgãos sociais a que pertençam.

N.º 4 – Aceitar gratuitamente os cargos dos Corpos Gerentes e de Comissões para que seja eleito ou nomeado.

N.º 5 – Pagar as quotas ou contribuições obrigatórias, dentro dos prazos estabelecidos.

N.º 6 – Prestar colaboração que pela Colectividade lhe for solicitada.

N.º 7 – Manter bom comportamento moral e cívico dentro das instalações da Colectividade, identificando-se sempre que para tal seja solicitado.

N.º 8 – Representar a Colectividade quando disso forem incumbidos, actuando em harmonia com a orientação definida pelos dirigentes ou órgãos sociais.

N.º 9 – Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causem aos bens patrimoniais da Colectividade.

N.º 10 – Participar pessoalmente ou por escrito à Direcção sempre que quaisquer dados inscritos na proposta de admissão do sócio sofram alterações.

Artigo 20.º – O disposto no número três do artigo anterior respeita apenas a sócios efectivos e de mérito, beneméritos e honorários enquanto pessoas singulares.

Artigo 21.º – Os sócios de mérito, benemérito e honorários estão isentos do pagamento de Jónia e Quotas, desde que o solicitem.

Secção 4 - Regime Disciplinar

Artigo 22.º

N.º 1 – Os sócios que infringirem o Regulamento Geral Interno ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) *Eliminação de sócio;*
- b) *Admoestação;*
- c) *Repreensão registada;*
- d) *Suspensão até 3 (três) meses;*
- e) *Suspensão até 1 (um) ano;*
- f) *Expulsão.*

N.º 2 – A sanção prevista na alínea a) do número anterior será automaticamente aplicada aos sócios que deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a 2 (dois) anos, que depois de convidados pela Direcção, através de carta, a justificar-se ou a satisfazer o pagamento o não façam até ao final do prazo indicado na carta.

N.º 3 – As sanções das alíneas a) a d) do número um deste artigo são da competência da Direcção e as sanções das alíneas e) e f) do mesmo número competem à Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

N.º 4 – As sanções das alíneas d), e) e f) do número um deste artigo não poderão ser aplicadas sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 23.º – Só a Assembleia Geral tem poderes para aplicar sanções a membros dos Corpos Gerentes.

Artigo 24.º

N.º 1 – Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de processo disciplinar, ficam o sócio ou os sócios arguidos suspensos dos seus direitos associativos até deliberação do órgão competente da Colectividade.

N.º 2 – A suspensão referida no número um não pode exceder noventa dias, durante os quais o órgão competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar. Não havendo resolução sobre o processo disciplinar dentro do referido prazo, serão o sócio ou sócios suspensos reintegrados no gozo dos seus direitos associativos, independentemente de resolução posterior.

Artigo 25.º – A competência para suspender os direitos associativos nos termos do artigo 24.º pertence à Direcção em relação à generalidade dos sócios e à Assembleia Geral em relação aos Corpos Gerentes.

Artigo 26.º – A suspeita de crime ou desvio de fundos ou valores da Colectividade praticados por sócios ou agregados familiares, independentemente dos cargos que eventualmente sejam ocupados pelos primeiros, obriga a Direcção à suspensão imediata dos suspeitos, à organização urgente de um inquérito interno e, em função dos resultados deste, à apresentação do caso ao poder judicial, se o crime for julgado como tendo tido lugar. Se a suspeita incidir sobre um associado, a Assembleia Geral será convocada para decidir da sua expulsão.

Artigo 27.º – A Assembleia Geral que seja convocada para apreciar a suspensão de um associado com vista à aplicação de sanções que sejam da sua exclusiva competência, deverá ter esse ponto de discussão referido na Ordem de Trabalhos e deve a Direcção ter convidado por escrito, em carta registada, com antecedência mínima de quinze dias, o sócio suspenso a vir fazer a sua defesa. Se, apesar de convocado, o sócio suspenso não estiver presente (salvo por motivo de força maior devidamente comprovado), deve a Assembleia Geral discutir o caso como se ele estivesse presente, embora seja obrigada a fazer a leitura de qualquer documento que ele tenha enviado com as suas alegações.

Capítulo III

Composição dos Corpos Gerentes

Secção I - Generalidades

Artigo 28.º – A eleição dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, é feita por escrutínio secreto a cada quatro anos, sendo elegíveis os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, que não exerçam cargos remunerados pela Colectividade.

Artigo 29.º

N.º 1 – Perdem o mandato os membros dos Corpos Gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem forem aplicadas sanções determinadas em Assembleia Geral.

N.º 2 – Constitui abandono de lugar e, portanto, a sua vacatura, a verificação de quatro faltas seguidas ou oito alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos.

Artigo 30.º

N.º 1 – Em caso de demissão ou abandono do lugar que provoque a falta de *quorum* ou dificuldades ao funcionamento dos órgãos dos Corpos Gerentes, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.

N.º 2 – Na impossibilidade de eleição de novos membros que garantam o *quorum* dos respectivos órgãos, a Assembleia Geral tomará as medidas necessárias para assegurar a gestão da Colectividade.

N.º 3 – No caso de demissão colectiva da Direcção, os seus membros permanecerão em funções até à posse de nova Direcção, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de trinta dias, cumprindo-se neste caso o estipulado no Capítulo IV – Eleições, deste Regulamento Geral Interno.

Artigo 31.º

N.º 1 – As reuniões da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são convocadas pelos respectivos presidentes, salvo nos casos previstos em outros artigos deste Regulamento Geral Interno.

N.º 2 – As reuniões conjuntas dos Corpos gerentes serão convocadas e presididas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer dos Corpos Gerentes, sendo dessas reuniões lavradas actas em livro próprio.

N.º 3 – As deliberações são tomadas por maioria de votos em quaisquer órgãos dos Corpos Gerentes.

Artigo 32.º – Nenhum sócio pode ocupar, simultaneamente, mais de um cargo nos Corpos Gerentes.

Artigos 33.º – Independentemente do período de duração dos seus mandatos, os Corpos Gerentes iniciarão os seus exercícios no começo do ano civil.

Secção 2 - Assembleia Geral

Artigo 34.º – A Assembleia Geral é formada pelos sócios efectivos no pleno direito estatutário, e nela é formada a expressão da vontade geral da Colectividade.

Artigo 35.º – A Assembleia Geral detém a plenitude do poder da Colectividade, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da Lei e deste Regulamento Geral Interno, compete-lhe fazer cumprir os objectivos da Colectividade, e apreciar e deliberar sobre todos os assuntos do interesse da Colectividade.

Artigo 36.º

N.º 1 – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

N.º 2 – No caso de ausência ou impedimento de membros da Mesa da Assembleia Geral nas reuniões da mesma, esta nomeará substitutos *ad hoc*, de entre os sócios efectivos presentes.

N.º 3 – As funções e competências dos componentes da Mesa da Assembleia Geral são definidas nos artigos 43.º e 44.º.

Artigo 37.º

N.º 1 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias, e delas se lavrarão actas em livro próprio.

N.º 2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) *Até ao fim do mês de março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas da Direcção e do respectivo Parecer do Conselho Fiscal;*
- b) *Durante o mês de dezembro cada quatro anos, para eleição da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;*
- c) *Até ao fim do mês de dezembro de cada ano, para apresentação, discussão e votação do orçamento das receitas e despesas da Colectividade para o ano seguinte, no caso de mandatos para além de um ano;*

d) *Até ao fim do mês de março de cada ano, para apresentação, discussão e votação do orçamento das receitas e despesas da Colectividade para o referido ano civil, no caso de mandatos de um ano.*

N.º 3 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) *Por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos casos previstos neste Regulamento Geral Interno;*
- b) *A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal;*
- c) *A requerimento de um mínimo de 21 (vinte e um) associados efectivos, de mérito, honorários, beneméritos, enquanto pessoas singulares no gozo dos direitos estatutários.*

N.º 4 – As convocações para a Assembleia Geral são feitas, por um dos meios seguintes:

- a) *Envio da convocatória a cada um dos sócios por aviso postal.*
- b) *Publicação da convocatória em jornal regional mais lido na localidade.*
- c) *Publicação da convocatória no quadro de afixação da sede.*
- d) *Publicação da convocatória no quadro de afixação da Junta de Freguesia.*
- e) *A antecedência mínima para os avisos deve ser de 8 (oito) dias, devendo a convocatória indicar o dia e a hora, o local da reunião, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos.*

N.º 5 – Para funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, convocadas nos termos da alínea c) do número 3 deste artigo, é necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios requerentes, cuja comprovação será feita numa única chamada.

Artigo 38.º

N.º 1 – São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos das reuniões da Assembleia Geral.

N.º 2 – O disposto no número anterior não se aplica a deliberações respeitantes a simples votos de saudação ou de pesar.

Artigo 39.º

N.º 1 – Para o legal funcionamento da Assembleia Geral, em primeira convocação é necessária a presença da maioria absoluta dos sócios efectivos (50% + 1);

N.º 2 – A Assembleia Geral funciona legalmente em segunda convocação, uma hora depois da que estiver marcada, com a mesma Ordem de Trabalhos, qualquer que seja o número de sócios presentes.

Artigo 40.º – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes no momento da votação, excepto:

- a) *De 2/3 (dois terços) dos sócios efectivos e de mérito, honorários e beneméritos enquanto pessoas singulares presentes no momento da votação, se se tratar de deliberações sobre alterações de Estatutos e Regulamento Geral Interno.*
- b) *De 2/3 (dois terços) dos sócios e de mérito, honorários e beneméritos enquanto pessoas singulares, se se tratar de deliberações sobre fusão ou dissolução da Colectividade.*
- c) *De 2/3 (dois terços) dos sócios efectivos e de mérito, honorários e beneméritos enquanto pessoas singulares presentes no momento da votação, se se tratar de autorizar a Direcção a contrair compromissos financeiros que excedam a capacidade de solvência previsível nos Projectos de Orçamento das Gerências de um mandato.*

Artigo 41.º – Convocações de reuniões

No caso de impedimento dos respectivos presidentes, a convocação das reuniões da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal será feita:

- a) *Assembleia Geral, pelo vice-presidente da Mesa;*
- b) *Direcção, pelo vice-presidente ou, na sua ausência pelos secretários ou tesoureiro;*
- c) *Conselho Fiscal, pelo secretário.*

Artigo 42.º – Compete em especial à Assembleia Geral:

- a) *Eleger os Corpos Gerentes e Mesa da Assembleia;*
- b) *Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Orçamento das Receitas e Despesas para o ano seguinte;*
- c) *Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Relatório e Contas da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal, relativamente ao ano anterior;*
- d) *Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e ao Regulamento Geral Interno;*
- e) *Deliberar sobre questões disciplinares previstas nos termos deste Regulamento Geral Interno;*
- f) *Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos Órgãos Dirigentes;*
- g) *Deliberar sobre a fusão ou a dissolução da Colectividade;*
- h) *Deliberar sobre os quantitativos da Jónia e Quotas Associativas;*
- i) *Autorizar a contrair empréstimos ou alienar e adquirir bens imóveis;*
- j) *Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos, pelos sócios ou pelos Órgãos Dirigentes;*
- k) *Elaborar, apreciar e aprovar programas de desenvolvimento a médio prazo.*

Artigo 43.º – Competência do presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) *Convocar as sessões da Assembleia Geral e presidir às mesmas, dirigindo os trabalhos com a colaboração do vice-presidente e do secretário;*
- b) *Convocar e dirigir as reuniões da Mesa da Assembleia Geral;*
- c) *Dar posse aos membros dos Corpos Gerentes, no prazo devido;*
- d) *Assinar as actas das Assembleias Gerais;*
- e) *Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal que se reconhecerem necessárias;*
- f) *Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;*
- g) *Assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto.*

Artigo 44.º – Competências do vice-presidente e do secretário da Mesa da Assembleia Geral:

N.º 1 – Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos.

N.º 2 – Compete ao Secretário:

- a) *Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios das reuniões da Assembleia Geral;*
- b) *Elaborar o expediente das reuniões da Assembleia Geral;*
- c) *Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;*
- d) *Informar os sócios, pelas formas adequadas, das deliberações da Assembleia Geral;*
- e) *Executar todas as tarefas de que forem incumbidos pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral;*
- f) *Assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto.*

N.º 3 – Durante as sessões da Assembleia Geral, as funções do secretário serão as seguintes:

Ler todo o expediente e moções ou projectos à Mesa enviados por qualquer dos Órgãos dos Corpos Gerentes ou pelos sócios presentes na Assembleia Geral;

Ocupar-se de toda a correspondência da Mesa, decorrente das resoluções tomadas em Assembleia Geral;

Ler no início de cada Assembleia Geral, a acta da Assembleia Geral anterior, para discussão e aprovação;

Redigir a acta da Assembleia Geral no livro para o efeito destinado;

Preocupar-se pela segurança e conservação dos livros das actas e presenças, pela correspondência derivada das Assembleias Gerais, que, guardados no Arquivo Geral da Colectividade, devem, no entanto, estar à disposição dos sócios e dos Corpos Gerentes para consulta.

Secção 3 - Direcção

Artigo 45.º

- a) A Direcção é composta por um número de 7 (sete) elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um primeiro-secretário, um segundo-secretário, mais 2 (dois) vogais;
- b) Compete à Direcção manter e desenvolver a administração da Colectividade, assim como as diversas actividades que visam o cumprimento dos fins estatutários e o aprovado no Regulamento Geral Interno, de acordo com as linhas de orientação fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Compete à Direcção abrir contas bancárias, obrigando a pelo menos duas assinaturas, sendo uma delas obrigatoriamente a do tesoureiro, as restantes preferencialmente serão as do presidente e primeiro secretário, podendo no entanto ser aprovado em acta outros elementos dos corpos gerentes para complementar conforme necessário.

Artigo 46.º – A Direcção deverá reunir, pelo menos, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que o presidente a convoque, ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Artigo 47.º – Compete em especial à Direcção:

- a) Dirigir e coordenar as actividades da Colectividade com vista à realização completa dos seus objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno;
- c) Aplicar o regime disciplinar previsto no Regulamento Geral Interno;
- d) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de sócios;
- e) Admitir e demitir colaboradores, gerindo a sua actividade e aplicando as cláusulas contratuais vigentes;
- f) Gratificar monitores ou orientadores ao serviço das actividades culturais, dentro dos limites consentidos por critérios de estrita economia, e tendo em vista apenas a justa compensação pelas despesas ou prejuízos pessoais dos serviços prestados;
- g) Representar a Colectividade ou nomear quem a possa representar;
- h) Administrar os bens e gerir os fundos da Colectividade;
- i) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta deva pronunciarse;
- j) Elaborar ou colaborar na elaboração e sancionar regulamentos internos que não sejam da competência da Assembleia Geral;
- k) Nomear colaboradores;
- l) Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o Relatório e Contas da gerência, bem como o Orçamento;
- m) Receber da Direcção cessante e entregar à nova Direcção todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado;
- n) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas, bem como facultar-lhe os livros, os documentos e todos os esclarecimentos de

- que o Conselho Fiscal necessite;
- o) Manter actualizada e exacta a contabilidade da Colectividade;
 - p) Propor à Assembleia Geral os quantitativos da Jóia, Quotas ou quaisquer outras contribuições regulares e obrigatórias dos sócios.

Artigo 48.º – Competências do presidente da Direcção:

- a) Presidir às reuniões da Direcção e ainda às do pelouro que orientar;
- b) Representar a Colectividade em actos oficiais ou propor delegação dessa atribuição;
- c) Orientar e coordenar toda a actividade da Direcção;
- d) Assinar todas as actas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros da tesouraria;
- e) Assinar os cartões para sócios;
- f) Convocar as reuniões extraordinárias da Direcção.

Artigo 49.º – Competências do vice-presidente da Direcção:

- a) Colaborar com o presidente na orientação das actividades da Direcção;
- b) Coordenar as actividades do departamento a seu cargo;
- c) Substituir o presidente da Direcção nos seus impedimentos.

Artigo 50.º – Competências do tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda e à sua responsabilidade todos os valores da Colectividade;
- b) Receber os rendimentos da Colectividade e assinar os recibos;
- c) Satisfazer as despesas autorizadas;
- d) Assinar os cheques conjuntamente com outro membro da Direcção creditado para tal;
- e) Apresentar trimestralmente à Direcção e ao Conselho Fiscal um relatório do movimento do trimestre anterior;
- f) O tesoureiro da Direcção será sempre o tesoureiro das secções ou comissões que a Direcção delibere criar.

Artigo 51.º – Competências do primeiro-secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Direcção e redigir as respectivas actas;
- b) Assegurar o movimento de expediente da secretaria;
- c) De modo geral, velar pelo bom andamento das decisões tomadas.

Artigo 52.º – Competência dos responsáveis de Pelouro:

- a) Fomentar, organizar e orientar as actividades ou funções específicas dos pelouros para que foram indicados;
- b) Presidir às reuniões das comissões ou colaboradores que aos pelouros estejam agregados;
- c) Apresentar relatórios das actividades do seu pelouro;
- d) Propor a admissão de colaboradores ou de orientadores

especializados nas diversas actividades.

Secção 4 - Conselho Fiscal

Artigo 53.º

- a) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator;
- b) Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a actividade administrativa e financeira da Colectividade;
- c) Compete-lhe dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direcção.

Artigo 54.º – O Conselho Fiscal reúne sempre que o seu presidente o convoque.

Artigos 55.º – De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio, assinado por todos os elementos presentes.

Artigo 56.º – Competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar regularmente a contabilidade da Colectividade;
- b) Conferir regularmente as contas do tesoureiro, a caixa, os documentos e os depósitos bancários;
- c) Dar parecer sobre as questões que lhe forem solicitadas pela Direcção;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção e outros actos administrativos da Direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que se julgue necessário;
- f) Assistir às reuniões da Direcção sem direito a voto;
- g) Apresentar à Direcção as sugestões que entender serem de interesse para a vida da Colectividade.

Artigo 57.º – Competência do presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Examinar a contabilidade da Colectividade;
- d) Conferir as contas do tesoureiro, a caixa, os documentos e os depósitos bancários;
- e) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Artigo 58.º – Competência do relator do Conselho Fiscal:

- a) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Coadjuvar o presidente do Conselho Fiscal no exame da contabilidade e conferências das contas do tesoureiro, da caixa, dos documentos e dos depósitos bancários;
- c) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Não Aprovado

Artigo 59.º – Competência do secretário do Conselho Fiscal:

- a) Redigir as actas das reuniões do Conselho Fiscal, e passá-las para o respectivo livro de actas;
- b) Dar seguimento ao expediente do Conselho Fiscal;
- c) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Artigo 60.º – Competência dos Delegados às Estruturas Associativas Concelhias, Distritais ou Nacionais que serão nomeados pela Direcção na primeira reunião que tiver lugar:

- a) Representar a Colectividade nas Estruturas referidas no parágrafo anterior;
- b) Exercer os cargos para que a Colectividade for eleita naquelas Estruturas.

Não Aprovado

Capítulo IV

Eleições

Artigo 61.º – A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve:

- a) Marcar a data e o local das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral, com mínimo de 8 (oito) dias de antecedência;
- c) Verificar quais os sócios que estão em condições de votar legalmente;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas;
- e) Divulgar as listas concorrentes.

Artigo 62.º

N.º 1 – As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral através de listas com os números de sócio dos candidatos, de termo colectivo de aceitação e de um programa de acção até 5 (cinco) dias úteis antes da data da eleição.

N.º 2 – Das listas das candidaturas terão de constar todos os Órgãos da Colectividade a eleger, bem como as funções que cada um se propõe desempenhar.

Artigo 63.º

N.º 1 – Os sócios, antes da votação, devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de sócio.

N.º 2 – Na falta do cartão de sócio, deve identificar-se com o bilhete de identidade, para que, perante o ficheiro de sócios, se possa comprovar a sua qualidade de sócio.

Artigo 64.º

N.º 1 – O voto é pessoal e secreto.

N.º 2 – Não é permitida a votação por correspondência.

N.º 3 – São considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados, rasurados, contendo qualquer anotação ou mais do que uma opção assinalada.

Artigo 65.º

N.º 1 – Quando a votação terminar, proceder-se-á imediatamente à contagem de votos, à elaboração da acta com os resultados, sua leitura e afixação do apuramento em local visível nas Instalações Sociais.

N.º 2 – Os resultados apurados são provisórios até que decorram 3 (três) dias úteis sobre a data da eleição e desta não tenha havido recurso.

N.º 3 – Findo o prazo fixado no número anterior deste artigo, a Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados definitivos.

Artigo 66.º – O presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos Dirigentes eleitos, no prazo de 8 (oito) dias após a proclamação dos resultados definitivos.

Capítulo V

Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 67.º – O Património da Colectividade é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a Colectividade possua ou venha a possuir e é indivisível.

Artigo 68.º

N.º 1 – As receitas da Colectividade dividem-se em:

- a) *Ordinárias;*
- b) *Extraordinárias.*

N.º 2 – Constituem receitas ordinárias:

- a) *O produto de quotas, jóias, cartões de identidade, venda de Estatutos, de Emblemas, etc.;*
- b) *Juros ou rendimentos da Colectividade;*
- c) *Rendimento de actividades diversas;*
- d) *Rendimentos de publicidade feita nas instalações;*
- e) *Rendimentos de competições e actividades desportivas;*
- f) *Rendimentos de actividades de carácter recreativo;*
- g) *Rendas e alugueres;*
- h) *Quotas suplementares;*
- i) *Outros rendimentos não especificados.*

N.º 3 – Constituem receitas extraordinárias:

- a) *Subsídios e donativos em dinheiro;*
- b) *Receitas angariadas para fazer face a despesas extraordinárias;*
- c) *Alienação de bens patrimoniais, material usado ou dispensável;*
- d) *Indemnizações.*

Artigo 69.º

N.º 1 – As receitas ordinárias destinam-se à satisfação da totalidade das despesas ordinárias, não podendo ser consignadas.

N.º 2 – As receitas extraordinárias poderão ser consignadas à satisfação de despesas extraordinárias.

Artigo 70.º – É obrigatória a elaboração anual do Orçamento das Receitas e Despesas pela Direcção em exercício, o qual deverá ser discriminado por sectores de actividade.

Capítulo VI

Símbolos

Artigo 71.º – O CCRDF tem como símbolos fundamentais o emblema e as cores azul e amarelo.

N.º 1 – Constituem também símbolos da Colectividade o Estandarte, a Bandeira, os Galhardetes e os Equipamentos.

Artigo 72.º – O Emblema, o Estandarte, a Bandeira e o Galhardete da Colectividade terão a configuração, cores e demais memória simbolizados e descritos nos anexos 1, 2, 3 e 4. As várias secções do CCRDF podem possuir galhardetes ou símbolos alusivos à sua actividade, desde que respeitem o Emblema e a Bandeira do CCRDF.

Capítulo VII

Prémios, galardões, recompensas

Artigo 73.º – Para premiar a antiguidade, os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo, a Colectividade institui os seguintes prémios e recompensas:

- a) Louvor da Direcção;
- b) Emblema de prata;
- c) Emblema de ouro.

N.º 1 – A concessão de louvor da Direcção é efectuada sempre que aquele órgão considerar pertinente a sua atribuição e destina-se a louvar serviços prestados à Colectividade, à causa do Desporto, da Cultura ou do Recreio.

N.º 2 – A concessão do Emblema de prata é efectuada a todo aquele que complete vinte e cinco anos como Associado da Colectividade.

N.º 3 – A concessão de Emblema de ouro é efectuada a todo aquele que complete 50 anos como Associado da Colectividade.

Dissolução

Artigo 74.º – A Colectividade terá duração indeterminada, só podendo ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, por decisão de, pelo menos, três quartos dos sócios com direito a voto.

Artigo 75.º – Aprovada a dissolução, será nomeada pela Assembleia Geral uma comissão liquidatária que procederá à liquidação do Património da Colectividade, revertendo o remanescente, em partes iguais, depois de liquidadas todas as dívidas e compromissos, a favor das Instituições de Beneficência do concelho de Gavião, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do Artigo 166 do Código Civil.

Anexo 1 Emblema

N.º 1 – O emblema é constituído pela letra “C” em que no seu interior aparecem as letras “R” no topo esquerdo e “D” no canto inferior direito, assentando o conjunto numa base formada pela palavra Ferraria.



Anexo 2

Estandarte

N.º 1 – O estandarte do CCRDF é constituído pela bandeira (Anexo 3) trabalhada e em suporte próprio para estandartes.

Não Aprovado

Anexo 3

Bandeira

N.º 1 – A bandeira do CCRDF é constituída por dois triângulos rectangulos sendo o superior de cor Azul e invertido, formando o topo e lado direito da bandeira e o inferior de cor Amarelo, formando o lado esquerdo e inferior da bandeira. Ao centro é aplicado o emblema a preto.



Anexo 4

Galhardete

N.º 1 – O galhardete do CCRDF é constituído

Não Aprovado